



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 20023/19

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC1 - TC 01101/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 20023/19

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Iracema Ramos de Medeiros Fernandes
03.02. IDADE: 85 anos, fls. 20
03.03. DA PENSÃO:
03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
03.03.03. ATO: Portaria- 463/19, fls.11
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente
03.03.05. DATA DO ATO: 12 de setembro de 2019, fls. 11.
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 22 DE OUTUBRO DE 2019, fls. 12.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: CASSIMIRO RAMOS FERNANDES
04.02. IDADE: 86 ANOS, fls. 04.
04.03. CARGO: 1º Sargento
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Polícia Militar do Estado da Paraíba
04.05. MATRÍCULA: 501.681-9
04.06. DATA DO ÓBITO: 28 DE AGOSTO DE 2019, fls. 16

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 26/29, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse as solicitações feitas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 00866/20, nos exatos termos solicitados.

Diante do exposto, a Auditoria entendeu sanadas as inconformidades apontadas, devendo então o ato de concessão da pensão em análise (Portaria nº 463/19 – fls. 11) receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Iracema Ramos de Medeiros Fernandes, formalizado pela Portaria – 463/19, fls. 11, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 20023/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Iracema Ramos de Medeiros Fernandes, formalizado pela Portaria – 463/19, fls. 11, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 02 de junho de 2022.

Assinado 6 de Junho de 2022 às 08:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Junho de 2022 às 10:53



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO